



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0045104

Processo SEI nº 0014234-82.2022.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 19/2022

CONTRATO Nº 059/2022, DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **JUIZ DE FORA**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA **TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Maurício Amorim de Albuquerque, por delegação na Portaria nº 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, CNPJ nº **77.800.407/0001-28**, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1231 e 1245, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, e doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Ana Cláudia Tareszkiewicz, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº [REDAZIDO], inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], celebram por força do presente instrumento, contrato de fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas eletrônicos de controle de acesso de pessoas, com os respectivos acessórios para a Subseção Judiciária de Juiz de Fora, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0014234-82.2022.4.01.8008, Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decretos nºs 3.555/2000, 8.538/2015, 10.024/2019, Portaria Presi TRF1 126/2022 de 25/04/2022 e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO: a presente contratação foi objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2022, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em **12/08/2022**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas eletrônicos de controle de acesso de pessoas, envolvendo software, catracas e os respectivos acessórios, para a Subseção Judiciária de Juiz de Fora, situada na Rua Leopoldo Schmidt, n. 145, Centro, na cidade de Juiz de Fora-MG.

A solução a ser considerada, envolverá todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, instalação e treinamento e deverá ter total integração entre si, mesmo que sejam utilizados equipamentos e demais sugestões de diferentes marcas.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Catraca com urna coletora embutida	2 unid.	MARCA: HENRY MODELO: CATRACA LUMEN PEDESTAL ADV	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
2	Leitor e cadastrador de biometria e cartão de acesso	2 unid.	MARCA: HENRY MODELO: LEITOR HENRY PRIMME ACESSO	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
3	Software de controle de acesso	1 unid.	MARCA SISPONTO MODELO SISPONTO ACESSO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4	Materiais para instalação	1 unid	-	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
5	Mão de obra/configuração/ treinamento	1 unid	-	R\$ 4.303,01	R\$ 4.303,01
TOTAL					R\$ 44.303,01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: A finalidade da presente contratação é o incremento da segurança patrimonial e institucional através do monitoramento mais eficiente da entrada e saída de servidores, prestadores de serviços, visitantes e profissionais diversos que transitam diariamente nas dependências da Subseção, coibindo práticas ilícitas diversas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS: Para a correta execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes, em especial, dos seguintes itens 11, 12, e 14 constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá à Contratante o atendimento do disposto no item 24 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à Contratada o atendimento do disposto no item 23 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo único: Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que

a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$44.303,01 (quarenta e quatro mil trezentos e três reais e um centavo).**

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega do objetos é de **30 (trinta) dias corridos**, sendo este prazo contado a partir do **décimo dia corrido** da expedição da primeira Ordem de Execução de Serviço, feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único:: Ocorrendo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será submetida à CONTRATANTE, para análise. Não sendo aceita a justificativa, a CONTRATADA incidirá nas sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO: Executado o objeto contratual, o recebimento será providenciado nos termos do disposto no item 22 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 25 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste Contrato correrá à conta dos programas de Trabalho e Naturezas de Despesa discriminados abaixo:

1. Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).*

Naturezas da Despesa:

- **449052-24 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro:** (Catraca com urna coletora e leitor e cadastrador de biometria e cartão de acesso), de acordo com a **Nota de Empenho 2022NE787**, emitida em 12/09/2022 para fazer frente à despesa, no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

- **339030-25 - Material para Manutenção de Bens Móveis:** (Materiais para Instalação), de acordo com a **Nota de Empenho 2022NE788**, emitida em 12/09/2022 para fazer frente à despesa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

- **339039-79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:** (Mão de obra/configuração/treinamento), de acordo com a **Nota de Empenho 2022NE789**, emitida em 12/09/2022 para fazer frente à despesa, no valor de R\$4.303,01 (quatro mil trezentos e três reais e um centavo).

2. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano Orçamentário: Ações de Informática (PTRES 168364).

Natureza da Despesa:

- **449040-05 - Aquisição de Software Pronto:** (Software de controle de acesso) - de acordo com a **Nota de Empenho 2022NE794**, emitida em 12/09/2022 para fazer frente à despesa, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA DOZE - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Único: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantidos o contraditório e ampla defesa, às penalidades constantes do item 26 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA: Caberá à Contratante o atendimento do disposto no item 13 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

§ 1º: É obrigação da Contratada a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos equipamentos e materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º: Deverá a Contratada prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como a atualização do software e realização das manutenções preventivas mensais durante os 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS: Este contrato sujeita-se a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (*Data Protection Agreement - DPA*), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, nos termos do

disposto no item 28 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - VIGÊNCIA: Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo de todo o objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, com **prazo final da vigência em 30/11/2022.**

Parágrafo Único: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

- a) **30 (trinta)** dias para o fornecimento, implementação, instalação e treinamento de sistema de controle de acesso de pessoas, envolvendo software, catracas e os respectivos acessórios, para a Subseção Judiciária de Juiz de Fora, contados conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato, com **prazo final para entrega em 28/10/2022;**
- b) **5 (cinco)** dias corridos para o Recebimento Provisório, contados a partir do término da execução dos serviços;
- c) **10 (dez)** dias corridos para o Recebimento Definitivo, contados do Recebimento Provisório, observados os termos da Cláusula Nona do Contrato;
- d) **10 (dez)** dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, observados os termos da Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - RESCISÃO: A inadimplência às condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado pela CONTRATANTE na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - FORO: É competente o Foro Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal
de Primeiro Grau em Minas Gerais

ANA CLAUDIA

TARESZKIEWICZ:87253062949

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA

TARESZKIEWICZ:87253062949

Dados: 2022.09.22 14:04:57 -03'00'

ANA CLÁUDIA TARESZKIEWICZ

**Tecnoponto Tecnologia Avancada em Controle
de Ponto e Acesso LTDA**

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria Administrativa**, em 15/09/2022, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045104** e o código CRC **A90CF732**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0014234-82.2022.4.01.8008

0045104v1